



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 6

ASSUNTO: 086  
PROJETO DE LEI Nº ~~059~~/86.

INICIATIVA:  
Edil José João Sartório

## HISTÓRICO:

Reconhece de "Utilidade Pública" a Sub  
Representação do Centro Social dos Cabos e  
Soldados da Polícia Militar do Estado do Es  
pírito Santo - Cachoeiro de Itapemirim.

## A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e oitenta e seis , autúo o presente  
supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 85 a 19 86

Presidente: José João Sartório

Vice-Presidente: Elias Carreiro

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 1 / 12 / 86

PROJETO DE LEI Nº 069/86.-

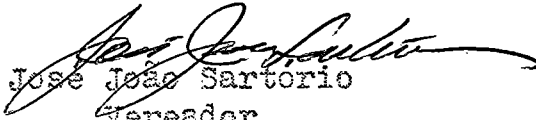
*Rubrica do Presidente*

- RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
SUP REPRESENTAÇÃO DO CENTRO SOCIAL  
DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MI  
LITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Art. 1º - Fica Reconhecida como de "UTILIDADE PÚBLICA" a SUB RE  
PRESENTAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CACHOEI  
RO DE ITAPEMIRIM, com sede nesta cidade à Ruanda Mon  
te Castelo, 145.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1986.

  
José João Sartorio  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Anexo a cópia dos Estatutos

Cópia do Of. nº 055/83 que encaminha a Cachoeiro  
a Relação de Material distribuído.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

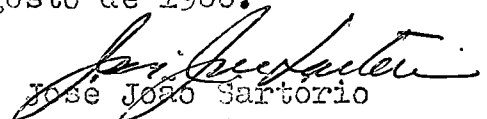
PROJETO DE LEI Nº 069/86.-

- RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
SUB REPRESENTAÇÃO DO CENTRO SOCIAL  
DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MI  
LITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Art. 1º - Fica Reconhecida como de "UTILIDADE PÚBLICA" a SUB RE  
PRESENTAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CACHOEI  
RO DE ITAPEMIRIM, com sede nesta cidade à Ruenida Mon  
te Castelo, 145.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1986.

  
José João Sartório  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Anexo a cópia dos Estatutos  
Cópia do Of. nº 055/83 que encaminha a Cachoeiro  
a Relação de Material distribuído.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

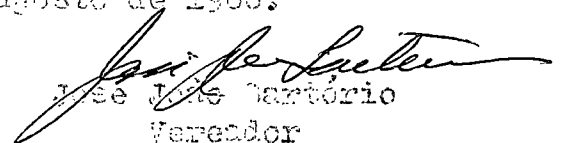
PROJETO DE LEI Nº 069/86.-

- RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA A  
SUA MANUTENÇÃO DO CUSTO SOCIAL  
DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MI-  
LITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
E DAS CURRAS TRAVISSÓCIAS -

Art. 1º - Fica Reconhecida como de "UTILIDADE PÚBLICA" a SUA NA  
MANUTENÇÃO DO CUSTO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CACHOEI-  
RO DE ITAPEMIRIM, com sede nesta cidade à Avenida Fon-  
te Castelo, 145.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1986.

  
José José Cantório  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Anexo a cópia dos Estatutos

Cópia de CC. nº 055/83 que encaminha a Cachoeiro  
a Relação de Histórico distribuído.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI

N.º 069/86.

INICIATIVA: Edil José João Sartório

RELATOR: Edil ad hoc - Edil Laurito Campos

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

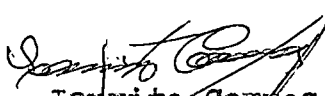
P A R E C E R

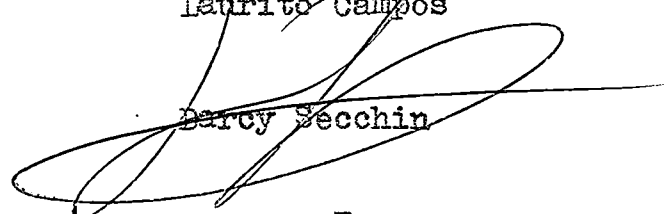
Sala das Sessões...../.....19 /.....

*Rubrica do Presidente*

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da matéria.

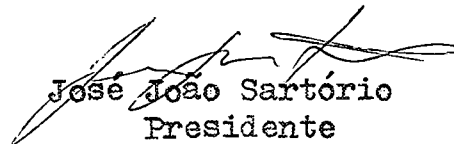
Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1986.

  
Laurito Campos

  
Darcy Secchin

Ricardo Ferrazo

Nomeio ad hoc para funcionar nesta Comissão, os Vereadores Laurito Campos e Darcy Secchin  
Sala das Sessões, 01/12/86.

  
José João Sartório  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

N. 069/86

INICIATIVA: Edil José João Sartório

RELATOR: Edil Amâncio Teixeira

P A R E C E R

por

Sala das Sessões,

Rejeitado em 17 discussão

8x2

01/12/86

Ass. do Presidente

Pretende o Vereador José João Sartório, com o seu Projeto de Lei, ver reconhecido de utilidade pública a sub-representação do Centro Social de Cabos e Soldados da Polícia Militar.

Infelizmente a documentação juntada para instrução do Projeto não atende a exigência legal, já que não possui ata de assembléia criando, no Município de Cachoeiro, o Centro Social, que é apenas aqui uma sub-representação.

Desta forma, o parecer, muito a contra-gosto, é pela rejeição do Projeto por não atender as exigências legais.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1986.

Amâncio Teixeira

Elimário Fabris

Juarez Tavares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Preklude o vereador José José Santos, com o seu Projeto de lei, ser reconhecido de utilidade pública a sub-representação do centro fiscal de cabos e soldados da Polícia Militar.

Infelizmente ~~e muito a contra gosto,~~ a documentação juntada para indução do Projeto não atende a exigência legal, já que não possui ata de assembleia, eivando, no município de Cachoeiro, o atendimento social, que é apenas aqui uma sub-representação.

Desta forma, o parecer, muito a contra-gosto, é pela rejeição do projeto por não atender às exigências legais.

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador

Quilício Teixeira

para relatar.

Sala das Comissões, 04/8/1986

W. R. Fabris

Presidente da Comissão



CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

REPRESENTAÇÃO/3º BPM

OFÍCIO Nº 055/83-RP-3ºBPM

Alegre-ES, 06 de Abril de 1.983.



Do: 1º Representante do CSCS/3ºBPM

Ao: Sr. Diretor de Patrimônio do CSCS/PMES

Assunto:- Envio da Relação do Material Carga  
( Remete )

Ref. Ofício S/Nº - de 24 de Janeiro de 1.983.

Sr. Diretor

Envio para as devidas providências que fizerem  
necessárias a essa Diretoria de Patrimônio do CSCS/PMES, a Relação do  
Material Carga do CSCS/PMES, distribuído a Representação do 3ºBPM ( 'Alegre-Es' ).

Outrossim, informo que foi incluído o Material  
das seguintes Sub Representações, a saber:

- a - Sub Representação do CSCS/3ºBPM no 2º Pel. ( Venda Nova )
- b - Sub Representação do CSCS/3ºBPM na 2ª Cia. ( C. de Itape. )
- c - Sub Representação do CSCS/3ºBPM na 1ª Cia. ( Afonso Claudio )
- d - Representação do CSCS/3ºBPM. ( Sede - 3ºBPM )

Saudações Policiais

JORGE LUIS RODRIGUES

1º Representante

*Em 15-04-83  
1º Representante do Patrimônio*

## CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTAÇÃO - 3ºBPM

05/04/1983

*Jorge Luis Rodrigues*  
 REPRESENTANTE  
 JORGE LUIS RODRIGUES

Relação do Material Carga do CSCS/PMES, distribuido a Representação do 3ºBPM

ORDEM PATRIMÔNIO	N O M E N C L A T U R A	M A R C A	QUANT	LOCAL	NUMERAÇÃO
177	Mesa de Ping-Pong.....		01	2º Pel	
	Mesa de Sinuca.....		01	1ª Cia	
	Taco de Sinuca-Grande e Pequeno.....		08	1ª Cia	
	Bola de Sinuca de Nº.....		08	1ª Cia	
079	Televisor a Cores.....	Telefunken	01	1ª Cia	
	Jogo de Baralho.....	Copag	02	1ª Cia	
	Cinzeiro de Barro - Tam. Grande.....		01	1ª Cia	
	Cinzeiro de Barro - Tam. Pequeno.....		03	1ª Cia	
	Dominó Colorido.....	Estrela	01	2º Pel	
	Dominó.....		01	1ª Cia	
	Dama.....		02	1ª Cia	
196	Banco C/Encosto de Madeira 1,60.....		01	1ª Cia	
197	Banco C/Encosto de Madeira 1,60.....		01	1ª Cia	
199	Mesa de Madeira P/Jogos.....		01	1ª Cia	
086	Tamborete de Madeira.....		01	1ª Cia	
087	Tamborete de Madeira.....		01	1ª Cia	
088	Tamborete de Madeira.....		01	1ª Cia	

Relação do Material Carga do CSCS/PMES, distribuído a Representação do 3ºBPM

FLS: 02

DE ORDEM PATRIMÔNIO	N O M E N C L A T U R A	M A R C A	QUANT	LOCAL	NUMERAÇÃO
089	Tamborete de Madeira.....		01	1ª Cia	
	CEP - Volume I e 2.....	E.B.C.T	02	1ª Cia	
	Geladeira - Cor Azul.....	Consul	01	1ª Cia	79165
030	Televisor a Cores.....	Philco	01	2ª Cia	B.76.2392.043
	Cinzeiro de Barro - Tam. Grande.....		01	2ª Cia	
	Cinzeiro de Barro - Tam. Pequeno.....		03	2ª Cia	
	Jogo de Baralho.....	Copag	02	2ª Cia	
085	Tamborete de Madeira.....		01	2ª Cia	
086	Tamborete de Madeira.....		01	2ª Cia	
084	Tamborete de Madeira.....		01	2ª Cia	
083	Tamborete de Madeira.....		01	2ª Cia	
099	Estante de Madeira C/ 04 Prateleira.....		01	2ª Cia	
053	Mesa de Madeira P/Jogos.....		01	2ª Cia	
098	Banco de Madeira C/Encosto.....		01	2ª Cia	
097	Banco de Madeira C//Encosto.....		01	2ª Cia	
100	Banco de Madeira C/Encosto.....		01	2ª Cia	
173	Banco de Madeira C/Encosto.....		01	2ª Cia	
	CEP Volume I e 2.....	E.B.C.T	02	2ª Cia	
	Taco de Sinuca-Grande e Pequeno.....		06	2ª Cia	
071	Geladeira - Cor Azul Clara.....	Consul	01	2ª Cia	053276
	Jarra de Plástico P/Água.....	V.Cores	04	2ª Cia	
	Forma Plástica P/Gelo.....	Amarela	03	2ª Cia	
	Pés de Geladeira C/Roda.....	Azul	04	2ª Cia	

Relação do Material Carga do CSCS/PMES, distribuído a Representação do 3ºBPM

FLS: 03

NR DE ORDEM PATRIMÔNIO	N O M E N C L A T U R A	M A R C A	QUANT	LOCAL	NUMERAÇÃO
072	Toca Fita.....	Philips	01	2ª Cia	SR-18373º GFC.2203428 2513 - 110 V.
	Televisor a Cores.....	Philips	01	Sede	
	Geladeira Max.....	Consul	01	Sede	
	Condicionador de Ar.....	Consul	01	Sede	
	Dominó.....		03	Sede	
	Jogo de Camisa de Futebol de Campo e Salão.....		13	Sede	
080	Tamborete de Madeira.....		01	Sede	
081	Tamborete de Madeira.....		01	Sede	
082	Tamborete de Madeira.....		01	Sede	
075	Banco C/Encosto ( Madeira ) - 1,60.....		01	Sede	
076	Banco de Madeira C/Encosto - 1,60.....		01	Sede	
077	Banco de Madeira C/Encosto - 1,60.....		01	Sede	
078	Banco de Madeira C/Encosto - 1,60.....		01	Sede	
	Taco de Sinuca - Tam. Médio e Grande.....		10	Sede	
	Cinzeiro " Lembrança de Curitiba ".....		01	Sede	
	Jogo de Baralho.....		05	Sede	
	Fio P/Antena de TV.....	Metros	15	Sede	
	Toalha de Rosto - Cor Branca - Pequena.....		03	Sede	
	Jarra de Plástico P/Água.....	V. Cores	06	Sede	
	Copo de Vidro P/Água.....		12	Sede	
	Lixeira de Plástico - Cor Vermelha.....	Cipla	01	Sede	
	Cinzeiro de Barrão - Tam. Pequeno.....		07	Sede	
094	Gravador.....	National	01	Sede	RQ.209.DS

Relação do Material Carga do CSCS/PMES, distribuído a Representação do 3ºBPM

FLS: 04

NR DE ORDEM PATRIMÔNIO	N O M E N C L A T U R A	M A R C A	QUANT	LOCAL	NUMERAÇÃO
073	Estante de Madeira - Tam. Pequena.....		01	Sede	
090	Mesa de Madeira de Centro.....		01	Sede	
	Cinzeiro - Tipo " Coruja ".....		01	Sede	
	Crucifixo de Madeira.....		01	Sede	
	Bandeija.....	Guarany	01	Sede	
	Vaso de Barro - Tam. Médio.....		02	Sede	
	CEP Volume I e 2.....	E.B.C.T	02	Sede	
	Cinzeiro de Barro - Tam. Médio.....		01	Sede	
093	Filtro de Barro - Tam. Grande.....		01	Sede	
	Luminaria de Parede.....		02	Sede	
	Copo de Plástico.....	Amarela	02	Sede	
095	Estante de Madeira - Tam. Mini.....		01	Sede	
	Jarra de Barro - Tipo " Pato " p/Geladeira....		01	Sede	
028	Lixeira de Zinco C/Tampa - Tam. Grande.....		01	Sede	
	Forma de Plástico P/Gelo.....	Vermelha	02	Sede	
096	Estante de Madeira - Tam. Grande.....		01	Sede	
	Vaso de Barro - Tam. Pequeno.....		03	Sede	
092	Espelho P/Banheiro de 60x80 cm.....		01	Sede	
	Garrafa Termica P/Café C/Tampa Preta.....	Amarela	01	Sede	
	Quadro de Madeira C/Vidro P/Foto.....		04	Sede	
	Pés de Geladeira C/Roda.....	Vermelha	04	Sede	
091	Tamborete de Madeira - Tam. Pequena.....		01	Sede	
198	Mesa de Madeira P/Jogos.....		01	Sede	





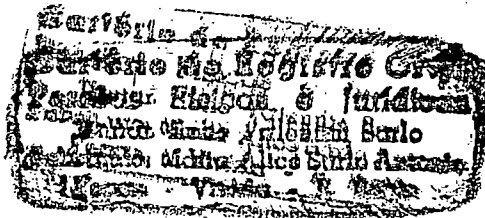
## CERTIDÃO

O Bacharel Heliq Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.<sup>a</sup> Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

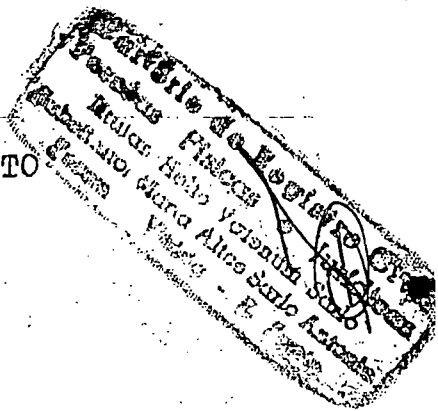
**CERTIFICA** e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Luiz Sergio Gonçalves que, nesta data e meu Cartório, no livro A-4, sob o numero 3.124 de ordem, fiz registrar o novo Estatuto social da Associação Civil "CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO" aprovados em Assembleia Geral Ordinaria de 29 de fevereiro de 1984, com sede social na Avenida Maruipe, nº 744, em Maruipe, nesta Cidade de Vitória, fundado aos 11 de março de 1976 e o resumo de seu estatuto devidamente publicado no D.O. do Estado de 13 de abril de 1984 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 14 de maio de 1984.

O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto nesta Cidade de ~~de~~ Vitória, aos 14 de maio de 1984, eu, ~~o~~ Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subcreve, dou fé e assino, na data supra.



CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



E S T A T U T O

CAPÍTULO - I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FÔRO E FINS

Art. 1º - O CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fundado em 11 de março de 1976, considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.502, de 15/12/1982, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado com sede e fôro nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com personalidade jurídica de seus sócios, constituída dos Cabos e Soldados PM, ativos e inativos, legalmente inscritos na forma deste Estatuto, podendo admitir como sócio colaborador, qualquer membro da Corporação Policial Militar do Espírito Santo, bem como civis de boa reputação.

Art. 2º - O CSCS da PMES, se constitui em associação civil nos termos do que preceitua o parágrafo 28 do artigo 153 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ao CSCS da PMES é vetado participar de atividades político-partidárias.

Art. 4º - O CSCS da PMES, será administrado por uma Diretoria Executiva, e fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos integrados por Cabos e Soldados da PMES.



Art. 5º - São finalidades do CSCS da PMES:

- a) - Promover o amparo moral, intelectual, assistencial e recreativo dos sócios e de seus familiares;  
 b) - Cooperar com as autoridades constituídas para eficiência, honra e grandeza da PMES;  
 c) - Estreitar os laços de amizade, harmonia e respeito entre os Cabos e Soldados da PMES;  
 d) - Realizar cursos, conferências, encontros, debates, excursões de estudos e de assuntos de interesse dos sócios;  
 e) - Desenvolver e estimular o espírito de solidariedade, moral e civismo, e reuniões em ambiente de camaraderagem e respeito;  
 f) - Manter intercâmbio com outras associações congêneres do País;  
 g) - Interceder junto a quem de direito, na defesa das justas reivindicações de seus sócios e dependentes.

Art. 6º - O CSCS da PMES, não responde pelos atos de seus sócios, salvo de sua Diretoria, no exercício de suas funções e os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 7º - O CSCS da PMES, prestará aos sócios, na forma estabelecida no Estatuto e Regulamentos, assistência em todo o Estado, criando para tal, Representações onde julgar necessário, na oportunidade.

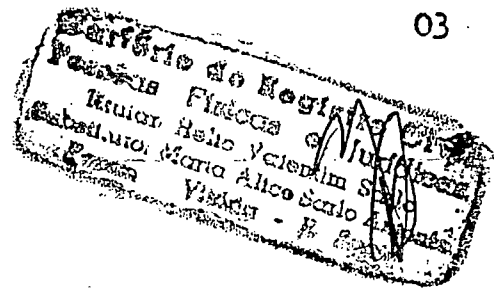
## CAPÍTULO - II

### DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 8º - O CSCS da PMES, será constituído das

seguintes categorias de sócios:

- a) - Fundadores;
- b) - Contribuintes;
- c) - Colaboradores e
- d) - Beneméritos.



§ 1º - São considerados sócios fundadores os sócios contribuintes que se destacaram nos trabalhos de criação do CSCS da PMES.

§ 2º - São sócios contribuintes todos os Cabos e Soldados da PMES, ativos e inativos, admitidos no CSCS da PMES pela Diretoria e que paguem as mensalidades e taxas estabelecidas neste Estatuto, podendo todavia, ser considerado sócio benemérito, desde que satisfaça o contido no parágrafo 4º deste Artigo.

§ 3º - São sócios colaboradores:

- a) - Os sócios contribuintes que venham a ser promovidos à graduação de sargento ou atinja o oficialato da PMES e que paguem as mensalidades fixadas pela Diretoria, mas seus direitos são limitados à participação de atividades culturais, sociais, recreativas e assistenciais da Sociedade, fica vetado a essa categoria de sócios as letras A, B e E do Art. 12.
- b) - Os civis de boa reputação que admitidos no quadro social pela Diretoria paguem as mensalidades fixadas pela mesma, mas seus direitos são limitados à atividades sociais;

04  
culturais e recreativas, ficando vetado à essa categoria de sócios as letras A, B e E do Art. 12.

§ 4º - São sócios beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CSCS da PMES e que venham a ser intituladas pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria, fica vetado a essa categoria de sócios as letras A, B e E do Art. 12, salvo quando o sócio pertencer à categoria de contribuinte.

### CAPÍTULO - III

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 9º - A admissão do sócio far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria do CSCS da PMES, preenchida e assinada pelo candidato.

§ Único - Considerar-se-á efetivada a admissão somente a partir do primeiro desconto da mensalidade do sócio em favor do CSCS da PMES.

Art. 10 - Será demitido do CSCS da PMES o sócio que:

- a) - Por qualquer motivo for excluído da PMES;
- b) - For punido pelo disposto na letra "c" do Artigo 14;
- c) - Solicitar espontaneamente sua demissão;
- d) - Deixar de contribuir com a mensalidade prevista no Estatuto.

§ Único - O pedido voluntário de demissão deverá ser individual endereçado diretamente ao Presidente Executivo do CSCS da PMES, ficando o requerente obrigado a satisfazer, antes do deferimento, o cumprimento de todas obrigações devidas à Entidade.

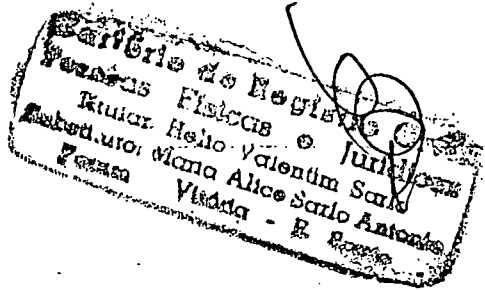
Art. 11 - O sócio demitido na forma prevista nas letras "a" e "c" do Artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que seja reincorporado na PMES ou que solicite sua readmissão, pagando inclusive a jóia normal, como se estivesse ingressando no quadro social pela primeira vez.

§ 1º - O sócio demitido na forma prevista na letra "d" do Artigo 10, poderá ser readmitido no quadro social, isento de jóia se no prazo de 30 (Trinta) dias a contar do último dia do mês que parou de descontar a mensalidade, solicitar sua readmissão, mas que pague o débito com atraso, e findo esse prazo o sócio não terá direito a essa isenção.

§ 2º - O sócio demitido na forma prevista na letra "b" do Artigo 10, poderá ser readmitido no quadro social desde que o ato de sua demissão seja revogado de acordo com o Artigo 17 e seus parágrafos.

§ 3º - O sócio que por duas vezes ou mais solicitar demissão do quadro social, poderá retornar, desde que pague a mensalidade e mais 6 (seis) jóias estipuladas neste Estatuto, durante o prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

CAPÍTULO - IV



DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 - São direitos dos sócios:

- a) - Votar e ser votado para qualquer cargo nos órgãos do CSCS da PMES;
- b) - Participar das Assembléias Gerais, discutir, apresentar propostas e votar a matéria da ordem do dia;
- c) - Propor a admissão de novos sócios;
- d) - Ter acesso às dependências do CSCS da PMES e participar de suas promoções sociais;
- e) - Requerer a convocação da Assembléia Geral;
- f) - Apresentar por escrito e em linguagem adequada, sugestões sobre as diversas atividades sociais;
- g) - Usufruir dos direitos assegurados no Estatuto e Regulamentos.

Art. 13 - São deveres dos sócios:

- a) - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) - Acatar e cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do CSCS da PMES;
- c) - Denunciar, por escrito, à Diretoria quaisquer irregularidades que tenha conhecimento;
- d) - Dar ciência à Diretoria ou seu representante na Unidade, sobre ocorrên

Cartório de Registros Civis  
 Físicas e Jurídicas  
 Rua Manoel de Aguiar, 100  
 Vila Rica - R. Espírito Santo  
 Vitória - E. Espírito Santo

- cia relativa à sua pessoa;
- e) - Respeitar os membros da Diretoria;
  - f) - Zelar pelo patrimônio moral e material do CSCS da PMES;
  - g) - Pagar as mensalidades e taxas criadas pela Diretoria;
  - h) - Indenizar o CSCS da PMES pelos prejuízos que causar;
  - i) - Conduzir-se com urbanidade e respeito quando investido de qualquer função de representação do CSCS da PMES;
  - j) - Manter o conceito do CSCS da PMES, procurando sempre defendê-lo e engrandecê-lo;
  - l) - Conservar a carteira de identidade social e exibí-la quando solicitada.

CAPÍTULO IV

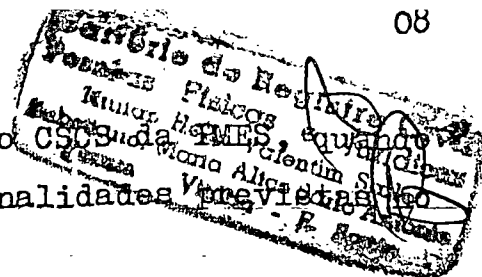
DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 14 - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão e
- c) - Demissão.

§ Único - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da falta cometida, sendo que a suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 15 - Os Diretores do CSCS da FMES, quando estiverem no exercício de suas funções, estão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto.



Art. 16 - As penalidades de suspensão e demissão, só poderão ser aplicadas após apuração da falta cometida em sindicância regular, assegurando ao indiciado amplo direito de defesa.

Art. 17 - O sócio atingido por qualquer penalidade imposta pela Diretoria poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, impetrar recurso ao Conselho Fiscal, sem efeito suspensivo que o apreciará em sua primeira reunião, tendo tal reunião por maioria de votos poderes para confirmar ou revogar a penalidade imposta, comunicando imediatamente à Diretoria Executiva a decisão tomada.

§ 1º - Se insatisfeito com a decisão do Conselho Fiscal, poderá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião do Conselho, recorrer à Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, fundamentando-se em linguagem adequada, devendo tal recurso ser apreciado por uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral, atenuará, manterá, agravará ou anulará a punição imposta.

Art. 18 - Durante o cumprimento da pena de suspensão o sócio ficará privado de todos direitos Estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se ainda, ao cumprimento dos deveres sociais inclusive ao de pagamento das mensalidades.

Art. 19 - A pena de advertência será aplicada ao sócio que faltar com os princípios da boa educação no recinto do CSCS da FMES.

Art. 20 - A pena de suspensão será aplicada a cada

sócio que:

- § 1º - Pertubar, dificultar ou impedir qualquer atividade do CSCS da PMES, interna ou externamente;
- § 2º - Desrespeitar os Diretores, representantes quando no desempenho de suas funções;
- § 3º - Ofender com gestos, atos ou palavras qualquer pessoa no recinto social;
- § 4º - Permitir ou facilitar o ingresso nas dependências do CSCS de pessoas indignas ou de má reputação;
- § 5º - Praticar qualquer ato que resulte ou possa resultar em prejuízo ao CSCS da PMES.
- § 6º - O sócio reincidente na letra "A" do Artigo 14.

Art. 21 - A pena de demissão será aplicada ao

sócio que:

- § 1º - Exercer atividades ilícitas ou incompatíveis com a dignidade da classe;
- § 2º - Manifestar-se publicamente em termos ofensivos ao CSCS da PMES;
- § 3º - Recusar-se a cumprir penalidade que lhe for imposta;
- § 4º - Deixar de ressarcir no prazo fixado



do pela Diretoria de Prejuízos e Causas  
dos ao CSCS da PMES

- § 5º - Não cumprir as decisões emanadas dos órgãos do CSCS da PMES;
- § 6º - Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes ou apresentar em público comportamento contrário ao decoro da classe;
- § 7º - Tornar-se indesejável ao convívio social;
- § 8º - Tornar-se reincidente nos atos previstos na letra "b" do Artigo 14;
- § 9º - Violar o disposto no Artigo 3º deste Estatuto.

## CAPÍTULO - VI

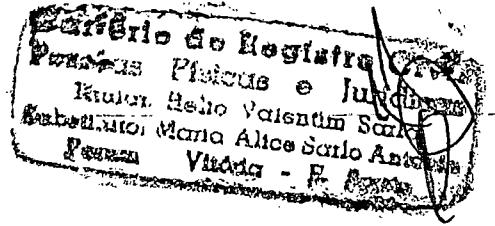
### DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 22 - São contribuições dos sócios:

- a) - Jóia de Admissão;
- b) - Mensalidades.

Art. 23 - A mensalidade social ficará arbitrada em 3% (Três por cento) sobre o soldo do soldado com mais de 2 (dois) anos de serviços, descontado em folha e recolhido em nome do CSCS da PMES, em formulário próprio.

§ Único - A jóia de admissão será obrigatória e corresponderá a 03 (três) mensalidades descontada de uma só vez.

CAPÍTULO — VIIDO PATRIMÔNIO

Art. 24 - O patrimônio do CSCS da PMES é constituído pelos bens móveis, imóveis e valores presentes ou futuros, que CSCS da PMES venha adquirir.

Art. 25 - Os bens imóveis do CSCS da PMES não poderão ser alienados, permutado ou hipotecado pela Diretoria Executiva, salvo em caso de comprovada necessidade e após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO - VIIIDOS ÓRGÃOS DO CSCS DA PMES

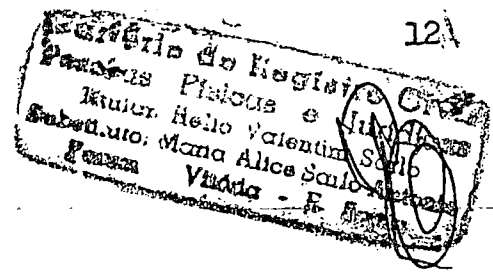
Art. 26 - São poderes do CSCS da PMES:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CSCS da PMES, com poderes para fiscalizar e deliberar sobre suas atividades e compõe-se dos sócios contribuintes que estejam em dia com o pagamento das mensalidades sociais, e estejam em pleno gozo dos direitos estatutários e ainda tenham assinado o livro de presença.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária e solene regularmente convocada, oficiando-se ao Comando Geral da PMES da sua realização e nela seja tratado



somente assuntos da ordem do dia.

Art. 29 - Em sessão ordinária, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro para exame da situação econômico-financeira do CSCS da PMES, para exame de situação, para discutir e votar o relatório da Diretoria e o balanço do Exercício anterior.
- b) - Trienalmente na segunda quinzena de janeiro, para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) - Por convocação da Diretoria para apreciar recursos de sócios.

Art. 30 - Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - Por convocação da Diretoria para tratar de assuntos relevantes ou apreciar recursos de sócios;
- b) - A requerimento de 20 (vinte) por cento dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, dirigidos à Diretoria Executiva, e só apreciará e deliberará sobre matéria que justifique a convocação.
- c) - Por convocação do Conselho Fiscal, quando o motivo justificar tal convocação.

Art. 31 - Em sessão solene, a Assembleia Geral reunir-se-á:

Secretaria do Registro Civil  
 Paulo Pires e Silva  
 Titular: Heitor Valentim Sobrinho  
 Substituto: Manoel Alices Sales  
 Rua Viçosa - F. 500

somente assuntos da ordem do dia.

Art. 29 - Em sessão ordinária, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro para exame da situação econômico-financeira do CSCS da PMES, para exame de situação, para discutir e votar o relatório da Diretoria e o balanço do Exercício anterior.
- b) - Trienalmente na segunda quinzena de janeiro, para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) - Por convocação da Diretoria para apreciar recursos de sócios.

Art. 30 - Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - Por convocação da Diretoria para tratar de assuntos relevantes ou apreciar recursos de sócios;
- b) - A requerimento de 20 (vinte) por cento dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, dirigidos à Diretoria Executiva, e só apreciará e deliberará sobre matéria que justifique a convocação.
- c) - Por convocação do Conselho Fiscal, quando o motivo justificar tal convocação.

Art. 31 - Em sessão solene, a Assembleia Geral reunir-se-á:

- 13
- Diretoria de Registros  
Penais, Fiscais e Jurídicos  
Rua: Maria Alice Sarlo Azevedo  
Cidade: Curitiba - Paraná
- a) - Trienalmente, no dia 22 de março, para empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b) - Quando convocada pela Diretoria, para comemorar data ou acontecimento de real significado para o CSCS da PMES.

Art. 32 - As sessões ordinárias e extraordinárias somente se realizarão em primeira convocação com a presença de no mínimo  $1/3$  (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Único. - Se na hora designada, não houver número, a Assembléia Geral será instalada, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Art. 33 - As Assembléias Gerais solenes realizar-se-ão com qualquer número de sócios presentes.

§ Único - A Assembléia Geral em qualquer caso será convocada através de Edital publicado em Boletim da Corporação, e facultativo em um dos jornais de maior circulação da Capital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar na mesma a ordem do dia.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral:

- a) - Appreciar os atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) - Appreciar o relatório da Diretoria e o balanço do ano anterior;

- Cartório do Registro de Imóveis**  
**Processos Fiscais e Arrolamentos**  
Maurício H. de Almeida  
Alicia Carlo Assis  
Vitorino P. Imoventes
- c) - Autorizar à Diretoria a alienar, transferir, mutar ou hipotecar os bens imóveis do CSCS da PMES;
  - d) - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
  - e) - Appreciar recursos impetrados por sócios;
  - f) - Conferir privativamente títulos de sócios beneméritos;
  - g) - Deliberar sobre a extinção e a destinação do patrimônio do CSCS da PMES;
  - h) - Decidir sobre conflito entre os órgãos do CSCS da PMES;
  - i) - Reformular parcialmente ou totalmente o Estatuto.

Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral, a juízo do plenário, serão tomadas por:

- a) - Aclamação;
- b) - Voto Nominal;
- c) - Voto Secreto.

§ Único - As votações para eleição dos membros dos órgãos do CSCS da PMES, serão, obrigatoriamente, realizados por escrutínio secreto e voto universal direto.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA, SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 36 - A Diretoria Executiva é o órgão Administrativo do CSCS da PMES e compõe-se de 13 (treze) membros e 3 (três) suplentes, a saber:

Cartório do Registro  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Heitor Valentin Sario  
Substituto: Maria Alice Sario Antunes  
Vizinha - R. S. Sario

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretário Geral;
- d) - 1º Secretário;
- e) - Diretor de Finanças;
- f) - Vice Diretor de Finanças;
- g) - Diretor de Planejamento;
- h) - Diretor de Patrimônio;
- i) - Diretor do Deptº Jurídico;
- j) - Diretor do Deptº de Pessoal;
- l) - Diretor do Deptº do Interior;
- m) - Diretor do Deptº Social;
- n) - Diretor do Deptº Relações Públicas.

Art. 37 - A Diretoria é o poder Executivo do CSCS da PMES, competindo-lhe executar o complemento deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, as normas do Conselho Fiscal, os preceitos regimentais e as normas que estatuir, e ainda:

- a) - Adotar e executar as medidas necessárias para realização das finalidades do CSCS da PMES, bem como supervisionar todos serviços administrativos do Centro Social;
- b) - Elaborar e fiscalizar a execução do orçamento;
- c) - Reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente Executivo ou Conselho Fiscal;
- d) - Convocar a Assembleia Geral, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- e) - Declarar vago o cargo do Diretor que não assumi-lo até 15 (quinze) dias após a posse da Diretoria;

- Conselho do Registro  
 Diretor: Heitor Valentim Sorlo  
 Secretário: Maria Alice Sorlo  
 Rua VBO, 10 - F. 100
- f) - Aprovar a admissão de sócios;
- g) - Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, juntamente com o balanço, o relatório das atividades do CSCS da PMES;
- h) - Conceder licença a seus membros de até 30 (trinta) dias;
- i) - Indicar à Assembléia Geral os nomes que julgar que devam receber títulos de sócio benemérito com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) - Criar Departamento e concessões para trabalhos específicos, convocando sócios quando necessário, para integrá-los;
- l) - Examinar mensalmente o balancete encaminhando ao Conselho Fiscal para parecer;
- m) - Admitir e demitir funcionário, obedecendo o regulamento do pessoal;
- n) - Discutir e aprovar a ata da reunião anterior;
- o) - Baixar resoluções, portarias, atos, ou avisos sobre matéria administrativa e autorizar contratos, convênios;
- p) - Elaborar plano anual de trabalho;
- q) - Convocar reunião do Conselho Fiscal;
- r) - Contrair empréstimo de acordo com o previsto no Art. 113 e letra "h" do Art. 57.



Cartório do Registro  
Francisco Figueira e  
Valentim Siqueira  
Substituto: Maria Alice Siqueira  
Avenida ...

- s) - Interceder junto a quem de direito no sentido de obter medidas que venham beneficiar o CSCS da FMES e seus associados em geral;
- t) - Reunir-se conjuntamente com o Conselho Fiscal;
- u) - Apresentar ao fim do mandato à sua sucessoria, mediante inventário e quitação plena os livros, documentos, valores e acervos em geral do Centro lavrando-se nessa oportunidade ata de transmissão de cargos.

Art. 38 - A Diretoria só se reunirá com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 39 - Os membros da Diretoria são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou Diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na ata respectiva.

§ Único - Os Diretores responsáveis por Departamentos poderão assinar os documentos relacionados com sua pasta, relativos a serviços internos.

CAPÍTULO XIX

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

18  
Conselho do Conselho  
Passagem Pádua e  
CSCS da PMES, ativa  
Mariana, Maria Alice Sulo Antunes  
judicialmente - ex extra

- a) - Representar o CSCS da PMES, passivamente, judicialmente;
- b) - Zelar pelo bom exercício de seus órgãos e de membros nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- c) - Nomear Diretor quando o titular for atingido pelo disposto do Art. 94 devendo essa nomeação ter respaldo da Diretoria;
- d) - Nomear os Diretores das Representações;
- e) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) - Aplicar as penas disciplinares na forma estabelecida estatutariamente;
- g) - Tomar medidas julgadas necessárias e urgentes na defesa do CSCS da PMES, e de seus associados;
- h) - Convocar conjuntamente como Secretário Geral reunião da:
  - I) - Diretoria Executiva conjuntamente como Conselho Fiscal;
  - II) - Assembleia Geral e presidência.
- i) - Proferir voto de desempate;
- j) - Submeter a aprovação da Diretoria ata da reunião anterior;
- l) - Elaborar conjuntamente como Secretário Geral pauta da reunião da:
  - I) - Diretoria Executiva;
  - II) - Diretoria conjuntamente como Conselho Fiscal;
  - III) - Assembleia Geral.

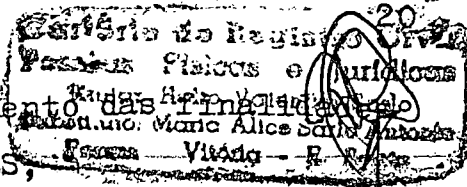
Secretaria de Registro Civil  
Pessoa Física e Jurídica  
R. Manoel de Oliveira  
Praça Vitória - F. 1000

- m) - Autorizar as despesas e respectivos pagamentos;
- n) - Ceder, ouvindo a mesa Diretora, gratuitamente ou mediante pagamento, de pendências do CSCS da PMES, para reuniões civicas, festivas ou culturais, respeitadas as proibições do Art. 3º;
- o) - Rubricar livros;
- p) - Assinar e despachar o expediente geral do CSCS da PMES;
- q) - Assinar e despachar o expediente juntamente com o Diretor de Finanças e os documentos que representem valores, especialmente cheques, ordens de pagamento de despesas retiradas de numerários, visando, também os respectivos comprovantes e qualquer documento relacionado com receita e despesa;
- r) - Assinar os contratos autorizados pela Diretoria, conjuntamente com o Secretário Geral;
- s) - Manter intercâmbio com outras sociedades congêneres do país;
- t) - Convocar reunião da mesa Diretora;

Art. 41 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto;
- b) - Colaborar permanentemente com o Presidente, participando de comissões e sugerindo medidas no sentido do

20  
melhor cumprimento das finalidades  
do CSCS da PMES,



- c) - Colaborar no levantamento e escrituração de todos os bens patrimoniais do CSCS da PMES.

Art. 42 - Ao Secretário Geral compete:

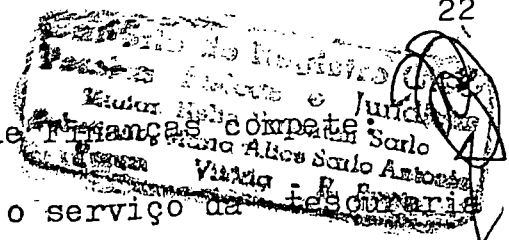
- a) - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos (ou necessidade funcionais);
- b) - Organizar, superintender, distribuir e fiscalizar o serviço de secretaria, disciplinando-o convenientemente, invocando, quando necessário a participação do 1º Secretário;
- c) - Elaborar a lista dos votantes na eleição do Centro Social, dividindo-as na conveniência e simplificação do próprio mister;
- d) - Conduzir ao Presidente todo expediente, especialmente temas para debates, que exijam deliberação da Diretoria;
- e) - Redigir, assinar e divulgar, juntamente com a Presidência, os atos emanados da Diretoria;
- f) - Secretariar e proceder a leitura das atas de reunião da Diretoria, bem assim de Assembleia Geral;
- g) - Responder a requerimentos, devidamente protocoladas toda vez que se referirem a informações que não impliquem quebra de sigilo de haveres ou misteres de exclusividade e in

teresse único do Centro Social, g<sup>o</sup> dando da conveniência do não franqueamento no acesso a livros e documentos da Secretaria, excluindo-se as Presidências e Vice-Presidência;

- h) - Supervisionar e assinar a correspondência interna do Centro Social excluindo-se a referente à Presidência e a de outros Diretores, ressalvada a hipótese de solicitação do Diretor responsável ou do Presidente;
- i) - Receber e autuar pedidos de certidões, julgados da conveniência ou não do atendimento, bem como assinar com o Presidente Diplomas e Carteiras Sociais;
- j) - Passar ao seu sucessor, na presença dos membros da Diretoria, a Secretaria e tudo que estiver a seu cargo em perfeita ordem mediante recibo de quitação, lavrada em ata.

Art. 43 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Auxiliar o Secretário Geral no expediente da Secretaria;
- c) - Examinar e preparar propostas de admissão, readmissão e os pedidos de demissão de sócios, a serem encaminhados à Presidência;
- d) - Colaborar com o Secretário Geral na feitura e redação da ata.



Art. 44 - Ao Diretor de

- a) - Distribuir o serviço de tesouraria com o Vice-Diretor de Finanças;
- b) - Superintender todos os serviços da tesouraria e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos;
- c) - Efetuar os pagamentos conjuntamente com o Presidente;
- d) - Fiscalizar todas arrecadações e escrituração, e todos os valores do Centro Social, dando vistos em todos os documentos de sua pasta;
- e) - Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento e outros documentos sobre recebimentos e pagamentos;
- f) - Recolher a estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria a receita do Centro Social;
- g) - Responder pelo dinheiro, títulos de crédito e outros valores ao seu cargo, relacionados com o Centro Social;
- h) - Apresentar à Diretoria e Conselho Fiscal, no devido tempo, os balancetes mensais e anualmente o balanço geral devidamente codificado e juntado o respectivo relatório;
- i) - Alertar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira do Centro Social, propondo contenção, suspensão, ou adiamento de

despesas quando imprevistas ou que  
julgar inoportuna;

- 2
- j) - Passar ao seu sucessor, na presença dos membros da Diretoria, a tesouraria e tudo que estiver a seu cargo em perfeita ordem e mediante recibo de quitação, lavrados em ata;
- l) - Superintender todos os serviços ligados ao Departamento Financeiro.

Art. 45 - Ao Vice-Diretor de Finanças, compete:

- a) - Substituir o Diretor de Finanças em suas faltas e impedimentos, colaborar com o mesmo nos serviços do Departamento;
- b) - Fiscalizar e manter sob seu controle os encargos econômico-financeiros das Representações do Centro Social e outros encargos e operações que produzem renda.

Art. 46 - Ao Diretor do Deptº de Planejamento compete:

- a) - Apresentar à Diretoria Executiva, estudos técnicos para desenvolvimento do CSCS da RIES;
- b) - Organizar-se e estar permanentemente atualizado com a finalidade de assessoria;
- c) - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva até o dia 15 de dezembro de cada ano, sugestões de atividades do Centro Social para o ano seguinte;

- d) - Solicitar à Diretoria Executiva a inclusão de verba ou cessão de recursos para atender compromissos dentro do plano de ação;
- e) - Encaminhar à Diretoria Executiva para deliberação planejamento de todas atividades do Centro Social bem como as de seus Departamentos e Representações;
- f) - Assinar correspondência atinentes ao ao seu Departamento, relativas a serviço interno;
- g) - Passar ao seu sucessor na presença de membros da Diretoria, o Departamento e tudo o que estiver a seu cargo, em perfeita ordem mediante recibo de quitação lavrado em ata.

Art. 47 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) - Superintender e controlar os bens móveis e imóveis do Centro Social, fiscalizando sua conservação e comunicando à Diretoria, as ocorrências que verificar;
- b) - Registrar em livro próprio os bens móveis e imóveis fazendo constar a data da aquisição, preço de custo origens e destino;
- c) - Supervisionar as dependências da Entidade, cuidando de sua conservação;
- d) - Sugerir e efetuar a aquisição de móveis e utensílios, após prévio consentimento do Presidente;
- e) - Propor venda, transferência ou doações de móveis e utensílios inser



víveis;

- f) - Efetuar a descarga de material inservíveis, mediante abono da Diretoria;
- g) - Registrar em livros próprios o material móvel ou equipamento que esteja fora da Entidade;
- h) - Elaborar o relatório anual das atividades do seu Setor no fim de cada exercício financeiro para constar do balancete da Diretoria Executiva devidamente atualizado, no que se refere ao valor e desvalorização dos bens;
- i) - Propor reparos ou reformas de instalações, equipamentos e dependências do Centro Social;
- j) - Fiscalizar o uso de materiais de consumo e ter sob suas responsabilidades o almoxarifado da Entidade;
- l) - Assinar correspondências atinentes ao seu Departamento, relativas a serviço interno;
- m) - Passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento e tudo o que estiver a seu cargo em perfeita ordem e mediante recibo de quitação, lavrado em ata.

Art. 48 - Ao Diretor do Dept<sup>o</sup> Jurídico compete:

- a) - Superintender o Departamento Jurídico, respondendo pelo mesmo perante a Presidência e Diretoria;
- b) - Propor à Diretoria a contratação e demissão de advogados;

- c) - Dirigir a assistência jurídica de acordo com as disposições deste estatuto e normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- d) - Propor à Diretoria Executiva o estabelecimento de normas destinadas à melhoria da assistência jurídica;
- e) - Assinar a correspondência atinente a seu Departamento, relativa a serviço interno;
- f) - Elaborar o relatório de atividades do seu setor no fim de cada exercício para constar do relatório anual da Diretoria Executiva;
- g) - Passar ao seu sucessor na presença de membros da Diretoria o Departamento e tudo o que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em ata.

Art. 49 - Ao Diretor do Dept<sup>o</sup> de Pessoal compe

te:

- a) - Superintender o Departamento de Pessoal, respondendo pelo mesmo perante a Presidência e Diretoria;
- b) - Sugerir a Diretoria a contratação e dispensa de pessoal, (cujos concurso possibilitem uma decisão com acerto) em casos de necessidade urgente poderá o Diretor de Pessoal com abono da Presidência admitir pessoal justificando sua atitude em reunião da Diretoria;
- c) - Elaborar o relatório de atividades do seu setor no fim de cada exercício para constar do Relatório da Diretoria Executiva;

- 27
- Diretor do Registro Civil  
Município de Friburgo  
Rua: Manoel Valentim, 100  
Fone: 3111-1111 - E. 1000
- d) - Assinar a correspondência atinente a seu Departamento, relativa a serviço interno;
  - e) - Passar a seu sucessor, na presença dos membros da Diretoria, o Departamento e tudo que estiver a seu cargo em perfeita ordem mediante recibo de quitação lavrado em ata.

Art. 50 - Ao Diretor do Dept<sup>o</sup> do Interior com

pete:

- a) - Superintender o Departamento do Interior, respondendo pelo mesmo perante a Presidência e Diretoria;
- b) - Assistir e orientar as Representações;
- c) - Apresentar à Diretoria Executiva todas as questões referentes as Representações do Interior;
- d) - Visitar regularmente as Representações do Interior por delegação da Diretoria Executiva;
- e) - Propor a Diretoria Executiva medidas e normas visando melhorar o desenvolvimento das Representações;
- f) - Assinar a correspondência atinente a seu Departamento, relativa a serviço interno;
- g) - Elaborar o relatório de atividades do seu Setor no fim de cada exercício para constar do relatório anual da Diretoria Executiva;
- h) - Passar ao seu sucessor na presença de membros da Diretoria, o Departamento e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em ata.

Cartório de Registro  
 Deputado Social e Competente  
 Manoel Heitor Valentim Sória  
 Sabotino: Maria Alice Sória  
 Departamento Social

Art. 51 - Ao Diretor do

- a) - Superintender o Departamento Social respondendo pelo mesmo perante a Presidência e Diretoria;
- b) - Visitar associados internados em hospitais ou estabelecimento penais, outros locais, onde se fizer necessário;
- c) - Coordenar todas atividades culturais e recreativas do Centro Social;
- d) - Cuidar da manutenção, ampliação e conservação da Biblioteca;
- e) - Promover excursões com associados e familiares;
- f) - Organizar em salas próprias a exposição de troféus e relíquias do Centro Social;
- g) - Promover relação de fraternidade e respeito entre os associados e benéficos;
- h) - Organizar bailes, festas e outras reuniões sociais do CSCS da FMES, mediante aprovação da Diretoria;
- i) - Elaborar a biografia de sócios beneméritos, ex diretores do CSCS da FMES;
- j) - Assinar a correspondência atinente a seu Departamento, relativa a serviço interno;
- l) - Elaborar o relatório de atividades do seu setor ao fim de cada exercício para constar no relatório anual da Diretoria;

- m) - Passar ao seu sucessor na presença de membros da Diretoria, do Departamento e tudo que estiver a seu cargo em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em ata.

Art. 52 - Ao Diretor do Deptº de Relações Públicas

competete:

- a) - Superintender o Departamento de Relações Públicas e suas atividades respondendo pelo mesmo perante a Presidência e Diretoria;
- b) - Tomar conhecimento do noticiário da imprensa no que se refere à Polícia Militar, aos associados, ao CSCS da PMES e destes com o público em geral;
- c) - Dirigir mensagens aos associados, autoridades e ao público em geral, assinar juntamente com o Presidente;
- d) - Representar a Entidade, juntamente com o Presidente ou por ordem deste, nas festividades e solenidades para as quais o CSCS da PMES tenha sido convidado;
- e) - Recepcionar os convidados por ocasião das festividades e solenidades promovidas pelo CSCS da PMES;
- f) - Hastear bandeira, na Sede Social, nos dias em que se fizerem necessários;
- g) - Organizar livros próprios, para registro de visitas ilustres e suas impressões;

Cartório do Registro  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
R. Helder Valente, 500  
Bairro: Maria Alice São Antonio  
Praça Vitória - F. S. S. S. S. S.

- h) - Redigir discursos
- i) - Divulgar as atividades de PMES e seus Departamentos;
- j) - Assinar a correspondência do Departamento relativas a serviço interno
- l) - Elaborar relatório de atividades relativas a seu setor no fim de cada exercício para constar do relatório anual da Diretoria;
- m) - Passar a seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento e tudo que estiver a seu cargo em perfeita ordem e mediante recibo de quitação, lavrado em ata.

Art. 53 - Aos 1º, 2º e 3º Suplentes da Diretoria compete:

- a) - Substituir os titulares do cargo quando for o caso em ordem de sucessão;
- b) - Colaborar com a Diretoria Executiva no desempenho de suas atividades.

Art. 54 - A Diretoria Executiva tem uma Mesa Diretora composta de:

- a) - Presidente Executivo;
- b) - Secretário Geral;
- c) - Diretor de Finanças;
- d) - Diretor de Planejamento;
- e) - Diretor do Deptº Jurídico.

Art. 55 - Compete a Mesa Diretora:

- a) - Zelar pelo bom e harmônico relacionamento entre Diretores e Departamento, respeitando-se as atividades e

Conselho do Registrador  
 Presidente: Fistonis  
 Membros: Nello Valentim Scarp  
 Manoel Ailton de Almeida  
 Manoel Ailton de Almeida

pecíficas de cada um;

- b) - Zelar pela obediência e respeito aos regimentos internos, suas diretrizes e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) - Preparar o expediente a ser apresentado na reunião da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal;
- d) - Preparar Portarias, pareceres e contratos e outros documentos que exijam apresentações e discussão da Diretoria;
- e) - Reunir a Mesa Diretora por convocação do Presidente Executivo, por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal, por solicitação de um de seus membros desde que a petição esteja bem fundamentada e, devidamente instruída com documentos, se for o caso;
- f) - Examinar os casos omissos deste Estatuto emitindo parecer para exame da Diretoria Executiva em reunião conjunta com o Conselho Fiscal salvo quando se tratar de assuntos de competência da Assembleia Geral;
- g) - Examinar pedidos de sócios de ajuda financeira, emitindo parecer para Diretoria;
- h) - Registrar suas sessões registrando a ata em um livro próprio, levando o assunto ao conhecimento dos demais membros da Diretoria em sua primeira reunião.

DO CONSELHO FISCAL, SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Assinatura do Presidente do Conselho Fiscal  
Assinatura do Secretário do Conselho Fiscal  
Assinatura do 1º Relator do Conselho Fiscal  
Assinatura do 2º Relator do Conselho Fiscal  
Assinatura dos Vogais do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e orientador de tomadas de contas da Diretoria Executiva e

representações, cabendo-lhe sugerir à Assembléia Geral penalidades para membros da Diretoria quando estes deixarem de cumprir normas estatutárias, baixar normas estatutárias e afins, ressalvadas as matérias de exclusiva competência da Assembléia Geral e Diretoria Executiva, e compor-se-a de 7 (sete) membros e 7 (sete) suplentes, todos eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Executiva por 3 (três) anos a saber:

- a) - Presidente;
- b) - Secretário;
- c) - 1º Relator;
- d) - 2º Relator;
- e) - 3 (três) Vogais.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho Fiscal compõe-se de:

- a) - Presidente;
- b) - Secretário;
- c) - 1º e 2º Relator.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Fiscal é o órgão de Direção, é responsável pelo controle e arquivamento das liberações desse poder.

Art. 57 - Ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador responsável pelo funcionamento e direção desse poder, como tal, especificamente compete:

- a) - Examinar mensalmente os balancetes do CSCS da PMES e os documentos correspondente, emitindo pareceres e restituindo à Diretoria imediatamente;
- b) - Solicitar ao Presidente Executivo e examinar, sempre que julgar necessário os livros e documentos contábeis, os registros dos bens e patrimônio.



niais e tudo mais que possa interessar como órgão fiscalizador do CSCS da PMES;

- c) - Denunciar os erros e fraudes a serem adotados pela Diretoria;
- d) - Convocar a Assembléia Geral, quando o motivo justifique tal convocação, cientificando com antecedência de 3 (três) dias à Diretoria Executiva;
- e) - Manifestar-se sobre a reforma do Estatuto por proposta da Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- f) - Emitir parecer para apreciação da Assembléia Geral, quando a Diretoria Executiva pretender alienar, permitir ou ceder bens imóveis;
- g) - Reunir-se em conjunto com a Diretoria Executiva;
- h) - Autorizar a Diretoria Executiva mediante parecer econômico a contrair empréstimo em estabelecimento de crédito em até 25% (vinte e cinco) por cento de sua receita anual, tomando por base a receita do exercício anterior;
- i) - Julgar recursos interpostos pelos sócios, nos termos deste Estatuto;
- j) - Elaborar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- l) - Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários, regimentares, e as decisões da Assembléia Geral e as

Conselho Fiscal e  
 Conselho de Administração  
 Presidente: Carlos Alberto de Siqueira  
 Vice-Presidente: Maria Alice Sarlo  
 Membros:   
 Carlos Alberto de Siqueira  
 Maria Alice Sarlo  
 Paulo Roberto de Siqueira  
 Vítor de Siqueira

do próprio Conselho Fiscal;

- m) - Conceder licença a seus membros de acordo com o Estatuto;
- n) - Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro para apreciação do relatório e balanço da Diretoria Executiva emitindo parecer para encaminhamento à Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva.

§ 1º - Se o Conselho Fiscal constatar irregularidade praticada pela Diretoria e não a denunciar em Assembleia Geral, tornar-se conivente com a mesma.

§ 2º - Transmitir ao seu sucessor todos os documentos em seu poder, valores e acervos, lavrando-se nessa oportunidade a ata de transmissão de cargo.

§ 3º - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção do CSCS da FIES e convocará no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger uma Diretoria Executiva provisória até o término do mandato.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-a quinzenalmente em reunião ordinária, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou solicitada pela Diretoria Executiva ou quando achar necessário

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de voto

tos, ao Presidente e ~~esta conferido~~  
"voto minerva" ~~de legalmente~~ ~~esta~~  
rá reunido quando presentes est  
ver a maioria de seus membros.

§ 2º - Os suplentes do Conselho Fiscal, serão convocados no caso de renun~~cia~~cia de qualquer membro, demissão, suspensão ou licença superior a 15 dias.

Art. 59 - Ao Presidente do Conselho Fiscal

compete:

- a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) - Representar o Conselho Fiscal;
- c) - Distribuir o serviço do órgão aos demais componentes do mesmo;
- d) - Assinar as atas juntamente com o Secretário;
- e) - Comunicar a Diretoria Executiva as deliberações tomadas;
- f) - Assinar a correspondência e despachar o expediente;
- g) - Designar comissão fiscalizadora do órgão, cumprir e fazer cumprir os preceitos Estatutários.

Art. 60 - Ao Secretário compete:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Redigir as atas e preparar os expedientes;
- c) - Assinar as atas juntamente com o

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Helio Volcatti Sano  
Substituto: Maria Alice Sano  
Rua: Visconde - E. 100

Presidente;

- d) - Verificar a presença dos membros do Conselho, bem como exigir suas assinaturas no livro de presença.

Art. 61 - Ao 1º e 2º Relator compete:

- a) - Substituir pela ordem de sucessão o Secretário e o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Relatar todos os documentos que exigam parecer do órgão.

te:

Art. 62 - Aos 3 (três) membros Vogais compete:

- a) - Substituir, na ordem de sucessão, o 2º Relator, o 1º Relator, o Secretário e o Presidente na ordem de sucessão;
- b) - Colaborar efetivamente para melhor desenvolvimento do órgão.

CAPÍTULO IX - X

DAS RECEITAS E DESPESAS DO CSCS DA PMES

Art. 63 - A previsão orçamentária do CSCS da PMES contará obrigatoriamente, todas as receitas e despesas, devidamente codificada, relativas ao exercício econômico-financeiro.

§ Único - Durante a vigência do orçamento e elevando-se em contas os motivos justificáveis, a Diretoria poderá determinar a transferência ou complementação de verba.

37  
Cartório do Registro Civil  
Pessoa Física e Jurídica  
Exatidão: Maria Alice Sarlo Antunes  
Rua Vitorino - E. São Paulo

- Art. 64 - Constituem receitas do CSCS da PMS:
- a) - Jôia de admissão;
  - b) - Mensalidade dos sócios;
  - c) - Taxas criadas pela Diretoria;
  - d) - Subvenções;
  - e) - Doações ou legados;
  - f) - Rendas de capital e bens móveis e imóveis;
  - g) - Outras rendas de capital e provimentos das realizações sociais.

- Art. 65 - Constituem despesas do CSCS da PMS:
- a) - Relativas as atividades do diversos Departamentos;
  - b) - As despesas de administração do Centro;
  - c) - Diversos.

Art. 66 - O capital social do CSCS da PMS , será depositado em estabelecimento bancário da capital e no caso das Representações do Interior, onde convier ao Centro.

## CAPÍTULO - XI

### DO DEPARTAMENTO BENEFICIENTE

Art. 67 - O Centro Social manterá um Departamento Beneficiente no qual funcionará, subordinado ao Diretor Social, uma carteira intitulada "Carteira de Socorro Mútuo".

§ 1º - O Departamento poderá ter um quadro de assistentes sociais, os quais serão contratados pela Diretoria, que elaborará seu regulamento;

- § 2º - Para atender ~~os~~ objetivos da Carteira de Socorro Mútuo, será deduzido mensalmente ~~avulsamente~~ uma importância relativa a 5% (cinco por cento) das arrecadações mensais do Centro, mais a quantia que deverá ser descontada de cada sócio para formação do Fundo.
- § 3º - A importância a ser descontada para formação do fundo deverá ser estipulada em Assembleia Geral, quando será estabelecido o prazo de carência.
- § 4º - A Carteira de Socorro Mútuo, terá como finalidade, socorrer os sócios do CSCS da PMES, e seus dependentes, na medida de suas possibilidades, em casos de necessidade comprovada.
- § 5º - Qualquer atendimento pelo CSCS da PMES através da CSM deverá ser feito por intermédio do Diretor Social e seus assistentes, que deverão ter as informações sobre as necessidades de emergência dos sócios.
- § 6º - O sócio que necessitar, poderá recorrer à CSM para aquisição de PC (Prazo Curto) resgatável em até 4 vezes a partir do mês de sua concessão.
- § 7º - A quantia a ser concedida através de PC (Prazo Curto) não poderá ultrapassar 4 (quatro) soldos de Soldado.
- § 8º - No caso de extrema necessidade, devidamente comprovada, poderá

Cartório do Registro Civil  
Pauçós, Fátima e Jurema  
Rua: Hely Valentin Siqueira  
Praça Vitória - F. Fátima

o PC (Prazo Curto) somente poderá ser usado em mais vezes.

§ 9º - Quando houver casos especiais levantados pelo Diretor Social ou seus assistentes, poderá o mesmo solicitar da Diretoria a autorização para o atendimento que importe em elevada quantia.

§ 10º - No ato da concessão do PC (Prazo Curto) será cobrado juros e taxas de expediente de conformidade com o regulamento, juros esses que não poderão ser superiores aos cobrados por uma Entidade Beneficiária.

§ 11º - Todo pedido de empréstimo deverá ser dirigido à CSM, e sua concessão deverá obrigatoriamente ter aprovação da Presidência.

CAPÍTULO XXII

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 68 - Em cada unidade ou sub-unidade do Interior poderá ser criada uma Representação do Centro Social.

Art. 69 - As Representações serão aplicadas o presente Estatuto e demais Regulamentos.

§ Único - É vedado à Representação do Interior elaborar Estatuto próprio, emblema e bandeiras, devendo adotar os oficiais do Centro Social, acrescentando-lhe somente o nome da unidade local.

Cartório do Registro Civil  
Rua...  
Substituto...  
...  
...  
...

Art. 70 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelas Representações do Interior ou a elas doados serão de propriedade do Centro Social, integrados ao seu patrimônio.

Art. 71 - Cada Representação será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores:

- a) - Presidente;
- b) - Secretário;
- c) - Tesoureiro.

§ Único - Os Diretores das Representações serão nomeados pelo Presidente Executivo e empossados na época oportuna.

Art. 72 - Aos Diretores das Representações compete:

- a) - Registrar em livro próprio as verbas que receberem;
- b) - Elaborar balancetes mensais e anuais;
- c) - Manter rigorosamente atualizados os livros de atas, o livro caixa e o livro de registro do patrimônio;
- d) - Encaminhar ao Vice-Diretor de Finanças, até o dia 5 (cinco) de cada mês, balancete mensal;
- e) - Encaminhar ao Diretor do Interior a relação do material que for adquirido, ou que lhe for doado, devidamente rubricado, em todas as páginas e assinado por todos os membros da Diretoria local, bem como as reivindicações dos sócios;
- f) - Baixar normas administrativas para os serviços mantidos dentro das normas regulamentares e estatutárias.



Cartório do Registro  
Tribunal de Justiça  
Município de Vitória  
Substituto: Manoel Alves de Almeida  
Vitória - E. S. 1964

- g) - Assinar a correspondência  
tes à Representação;
- h) - Depositar a receita em estabelecimento bancário designado pela Diretoria Executiva, em conta conjunta (Presidente e Tesoureiro) em nome do CSCS da PMES.

Art. 73 - A Diretoria da Representação é responsável pela aplicação das verbas recebidas, respondendo, nos termos deste Estatuto, pelas irregularidades que cometer.

Art. 74 - As campanhas de caráter beneméritos filantrópicos e sociais, instituídas pelas Representações, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ Único - As verbas provenientes referidas no artigo anterior, ou serviços mantidos pelas Representações, a ela retornarão integralmente, deduzida apenas a taxa acrescida para cobrança em folha, se houver processamento.

Art. 75 - No caso de renúncia, morte ou perda do mandato, proceder-se-á o preenchimento da vaga da Diretoria da Representação na forma deste Estatuto.

Art. 76 - Aplicar-se aos Diretores das Representações as disposições estatutárias relativas ao membro da Diretoria do Centro Social.

Art. 77 - As Representações do Interior serão assistidas e orientadas pelo Diretor do Interior.

§ 1º - As Representações do Interior deverão encaminhar ao Diretor do Interior relatório mensal e anual de suas atividades.

§ 2º - A diretoria das Representações não poderão fazer despesas acima do que represente sua dotação orçamentária sem a devida aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Representação que deixar de encaminhar os balancetes mensais durante 3 (três) meses consecutivos, poderá o Presidente Executivo do CSCS da PMES decretar intervenção na Representação.

#### CAPÍTULO - XIII

##### DOS CARGOS HONORÍFICOS

Art. 78 - O CSCS da PMES, terá como seu Patrono idealizador e fundador, o Cab. EM JACKSON BATISTA DE FREITAS, e como Presidente de Honra o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

#### CAPÍTULO - XIV

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - As Eleições Gerais do Centro Social, serão realizadas nas épocas previstas no Estatuto, devendo ser convocada com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cartório do Brasil  
Povos Filhos e  
Muito Mais Votam Por  
Substância: São Paulo, São Paulo, São Paulo  
Votam - E

Art. 80 - A eleição far-se-á por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se o princípio majoritário e aplicando-se a legislação eleitoral nos casos omissos.

Art. 81 - Em caso de empate será aplicada a legislação eleitoral vigente no país.

Art. 82 - Não será permitido nas eleições o voto por procuração admitindo-se todavia, o voto do eleitor em trânsito, sempre que ficar comprovada sua condição social e direito de voto.

Art. 83 - A Diretoria nomeará, em cada eleição, um Presidente Eleitoral Geral.

§ Único - O Presidente Eleitoral Geral, supervisionará os trabalhos eleitorais, do Centro em colaboração com a Diretoria, respeitando as normas Estatutárias ou outras que forem baixadas sobre a matéria.

Art. 84 - Toda e qualquer irregularidade constatada nas eleições deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente Eleitoral Geral, por escrito, devendo a declaração constar da ata dos trabalhos a fim de ser assegurado o direito de recurso.

§ Único - O não cumprimento disposto neste artigo implicará na validade da eleição.

Art. 85 - Verificando-se qualquer irregularidade no processo eleitoral, que possa constituir motivo para anulação parcial ou total das eleições e desde que se tenha observado o disposto no artigo anterior, caberá recurso ao Presidente Eleitoral Geral, o qual imediatamente procederá as diligências necessárias, de acordo com a gravidade dos fatos denunciados e das provas apresentadas.

Cartão do Eleitor 44-2  
Pessoa Física e Jurídica  
Mônica Nêgo Valente Camp  
Substituto: Maria Alice Santo Anjo  
OCORRÊNCIA

§ Único - Se a irresponsabilidade constituir do artigo 3º deste Estatuto, o recurso cabível deverá ser dirigido à Assembleia Geral.

Art. 86 - Respeitando os princípios e normas estabelecidas neste Estatuto, caberá ao Presidente Eleitoral Geral editar normas sobre eleições.

Art. 87 - Os candidatos a Presidente apresentarão as chapas concorrentes, completas, para fins de registro, no máximo até 60 (sessenta) dias antes das Eleições.

Art. 88 - O registro das chapas concorrentes será efetuado mediante requerimento individual, assinado pelos candidatos a Presidente, em impresso próprio, fornecido pelo CSCS da PMES sendo que cada concorrente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) - Estar no mínimo há 1 (um) ano no quadro social;
- b) - Não estar sofrendo qualquer punição estatutária;
- c) - Não ter sido demitido anteriormente do quadro social por qualquer dos motivos previstos nos parágrafos do artigo 10;
- d) - Os candidatos readmitidos nos termos do artigo 11 e seus parágrafos, deverão estar no mínimo há 1 (um) ano no quadro social, contados da data da sua readmissão;
- e) - Cumprir ainda, as resoluções e normas Estatutárias.

Art. 89 - A Diretoria Executiva reunir-se-á

Critério do Presidente  
 das Juntas Eleitorais  
 e das Juntas Apuradoras  
 das Juntas Eleitorais  
 e das Juntas Apuradoras  
 das Juntas Eleitorais  
 e das Juntas Apuradoras

com o Presidente Eleitoral Geral, para a designação das juntas eleitorais necessárias, bem como de seus integrantes, efetuando-se a divulgação deste ato.

Art. 90 - A junta eleitoral será constituída dos seguintes membros:

- a) - Um Presidente Seccional;
- b) - Um Secretário;
- c) - Um Mesário.

Art. 91 - As eleições serão realizadas na Sede do CSCS da PMES, nas Sedes das Representações do CSCS da PMES, nas cidades do Interior onde houver Sede dos Batalhões da PM e obrigatoriamente na Sede dos Batalhões da Capital.

Art. 92 - A junta eleitoral da Capital transformar-se-á após o encerramento da votação em junta apuradora dobrando a critério do Presidente Eleitoral Geral, em tantas turmas apuradora quantas necessárias.

§ Único - A apuração dos votos das juntas eleitorais do Interior será procedida na Capital pela junta apuradora.

Art. 93 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 94 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltará 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas e ainda demonstrar desinteresse com a administração do CSCS da PMES.

DA PROPAGANDA ELEITORAL DO CSCS DA PMES

Art. 95 - Não será tolerado a propaganda

que:

- 46
- Paróquia do Espírito Santo  
Paróquia Física  
Município de São Carlos  
Estado de São Paulo  
Rua São Carlos, nº 100  
São Carlos, São Paulo
- a) - Provoque amizade entre os sócios ou contra eles, ou de tra a classe e instituição consti tuida;
- b) - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento a lei, às autoridades públicas ou a ordem social;
- c) - Que culminar, defamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como o CSCS da PMES.

## CAPÍTULO - XV

### DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA

Art. 96 - Para apurar irregularidades praticadas por sócios, a Diretoria Executiva nomeará uma ou mais comissões de sindicância, composta de três membros escolhidos entre os sócios contribuintes, fixando o prazo para execução dos trabalhos.

§ 1º - Ao término de seus trabalhos, a comissão de sindicância apresentará um relatório conclusivo indicando os dispositivos estatutários violados e as penalidades a serem aplicadas, sugerindo ainda, as medidas cabíveis em qualquer esfera;

§ 2º - Será considerada grave, a parcialidade de qualquer membro da comissão de sindicância na apuração dos fatos, o qual será imediatamente suspenso de suas funções pela Diretoria.

Secretaria do Reg. Civil  
Tribunal Fiscal e Judiciário  
Rua...  
Cidade...  
Estado...  
Data...

§ 3º - Quando o sócio envolvido em sindicância tiver qualquer membro da comissão, deverá haver substituição desse membro;

§ 4º - Quando o sócio sindicado for membro da Diretoria Executiva, a Comissão de sindicância será designada pelo Conselho Fiscal;

§ 5º - Quando o sócio sindicado for membro do Conselho Fiscal, a comissão de sindicância será designada pela Diretoria Executiva;

§ 6º - Os membros da comissão de sindicância quando constatarem que o indiciado está implicado em falta da natureza grave, deverão solicitar a Diretoria a suspensão dos direitos sociais do implicado ou o afastamento do cargo quando tratar-se de Diretor;

§ 7º - Se na conclusão final dos trabalhos, for o implicado inocentado, readquirirá todos os direitos sociais e reconduzido a seu cargo se for o caso.

## CAPÍTULO - XVI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - O CSCS da PMES só será dissolvido se for comprovado ter sua receita se tornado insuficiente, de modo inviável para saldar os seus compromissos assumidos e para sua manutenção.

Assembleia Geral  
Substituto: Alina Alice Silva Antunes  
Votos dos sócios

tenção, devendo a deliberação de extinção ser tomada para esse fim convocada, e mediante voto de dois terços de seus direitos.

§ Único - No caso de dissolução, os bens do Centro Social serão relacionados, avaliados e vendidos para liquidação dos compromissos existentes, ressalvando os bens doados que não serão alienados e o saldo verificado terá destinação que lhe fixar a Assembleia Geral, que determinar a dissolução.

Art. 98 - No caso de guerra ou comoção interna grave, o Centro Social suspenderá imediatamente suas atividades recreativas e sociais, restringindo-se apenas aos atendimentos, aos serviços e as despesas.

Art. 99 - O CSCS da PMES manterá sempre em sua designação o nome da corporação.

Art. 100 - A Direção do CSCS da PMES fará suas reuniões nas suas Sedes próprias, nos dias de feriados, festivos ou de aluto o PAVILHÃO NACIONAL.

Art. 101 - O CSCS da PMES tem como símbolos uma bandeira e um escudo.

§ 1º - A Bandeira mede 1 (um) metro e 70 (setenta) centímetros de comprimento por 1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros de largura, e tem a forma retangular de fundo branco e com duas faixas paralelas de 15 (quinze) centímetros cada com as cores azul e rosa separadas pela mesma espessura colocadas transversalmente



Cartório do Registro  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Heitor Valentim Silva  
Substituto: Maria Alice Silva  
Rua: ...  
Número: ...

te no pano de fundo a mesma as iniciais CSCS-PMES;

§ 2º - O Escudo é formado por 3 (três) faixas paralelas com as cores azul, branca e rosa e no centro as iniciais CSCS-PMES.

Art. 102 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, total ou parcialmente por proposta da Diretoria, mediante manifestação favorável do Conselho Fiscal em Assembléia Geral, para esse fim convocada.

Art. 103 - As viúvas dos sócios poderão continuar como sócias na categoria de colaboradoras, sendo-lhes assegurados todos os direitos que gozam os sócios contribuintes, salvo as proibições previstas neste Estatuto.

Art. 104 - O CSCS da PMES, como entidade oficial, com princípios recreativos e sociais, conforme indicado no Artigo 1º deste Estatuto, assume para todos e quaisquer fins de direito, a inteira e total responsabilidade pelos atos e fatos por ela praticados a partir da data de sua fundação, indicando através de sindicância as irregularidades porventura praticadas pelos sócios à autoridade competente.

Art. 105 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 106 - Haverá no Estado do Espírito Santo um único CSCS da PMES, que supervisionará todas as atividades de suas Representações na Capital do Estado, nos municípios, nas Cidades ou onde quer se encontre uma de suas Representações, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 107 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e quando escapar a sua alçada, pela Assembléia Geral.

Art. 108 - O CSCS da PMS, organizado pelo regime de sociedade civil, tem duração indeterminada e solvida mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 109 - A Assembléia Geral solene convocada de acordo com a letra "a" do Artigo 31 deste Estatuto, será presidida pelo Presidente Eleitoral Geral.

Art. 110 - É vetado à Diretoria e aos demais sócios tratarem no ambiente social de assuntos políticos-partidários, religiosos e de preceito racial.

## CAPÍTULO - XVII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 111 - O Centro Social deverá criar um fundo de reserva técnica de no mínimo 5% (cinco por cento) de sua receita mensal.

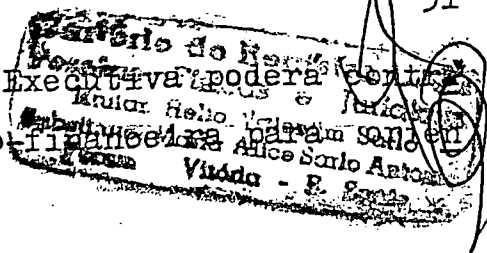
Art. 112 - O Centro poderá adquirir por compra ou doação ou outra qualquer transação comercial, um terreno nas imediações de uma das praias ou na área rural do nosso Estado, para construir uma colônia de férias para os associados e seus dependentes.

Art. 113 - O Centro poderá adquirir para o transporte excursionista, veículos motorizados a fim de atender os objetivos do presente artigo.

Art. 114 - Para a construção da Colônia de Férias poderá a Diretoria Executiva adotar um desconto extra-contribuição, tendo em vista a importância social e recreativa de tal empreendimento.

Art. 115 - O Centro Social poderá organizar uma cooperativa na forma da legislação que rege a matéria para o atendimento dos gêneros alimentícios de primeira necessidade e eletrodomésticos, de seus associados.

Art. 116 - A Diretoria Executiva poderá contratar especialista da área assistencial e econômico-financeira para exercer as atividades do CSCS da PMES.



Art. 117 - A Diretoria poderá admitir como sócios colaboradores, os filhos dos sócios, quando desligados por maioria de, bem como outros membros da família dos sócios que o desejarem.

§ Único - Poderá admitir no Quadro Social do CSCS, Cabos e Soldados feminino na categoria de sócias colaboradoras, gozando dos direitos que estabelece a letra "a" do parágrafo 3º do Art. 8º.

Art. 118 - O Centro poderá dentro de suas possibilidades, contrair empréstimos em estabelecimento bancário, a fim de proporcionar aos sócios melhores dias, especialmente no que se referir a recreações.

Art. 119 - O Centro Social, através do Departamento Jurídico, proporcionará ao sócio Assistência Jurídica no Foro Civil, Criminal Comum e Criminal Militar, como autor, réu, querelante ou querelado e nas demais condições em que possa intervir como titular de legítimo interesse econômico e moral.

Art. 120 - A Assistência Jurídica estende-se a todos os sócios, sua esposa, ou companheira e aos demais menores de 18 anos, inclusive os inválidos maiores, quando dependentes seus.

§ Único - Não será concedida ao sócio ou seus dependentes Assistência Jurídica nos casos seguintes:

- a) - Infidelidade conjugal comprovada;
- b) - Roubo, ou qualquer ato que desabone a moral da classe quando comprovado;

Departamento de Registro e  
Patrimônio Física e Jurídica  
Assessor: Rildo Viana  
Substituto: Marco Antonio  
Fazenda Vitória

c) - Quando se tratar de ~~atigido~~  
tre sócios.

Art. 121 - Dos Departamento e suas atribui

ções:

- a) - Departamento de Planejamento;
- b) - Departamento de Patrimônio;
- c) - Departamento Jurídico;
- d) - Departamento de Pessoal;
- e) - Departamento do Interior;
- f) - Departamento Social;
- g) - Departamento de Relações Públicas.

§ Único - As atividades dos Departamentos serão regidas pelos respectivos regimentos internos.

Art. 122 - A Diretoria Executiva poderá, de pois de ouvir o Conselho Fiscal realizar campanha de admissão ou readmis são de sócios, sem pagamento da jóia de admissão e readmissão.

Art. 123 - Os Departamentos e serviços terão prazo de 90 (noventa) dias para elaboração e apresentação os respectivos regimentos interno.

Art. 124 - O presente Estatuto entrará em vi gor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as dispo sições em contrário, com exceção dos cargos de competência dos Diretores eleitos para os órgãos dirigentes do Centro Social dos Cabos e Soldados para triênio 1982/1985 que terão os seus direitos assegurados até o tér mino do atual mandato.

§ Único - A competência dos órgãos e car gos de Diretores será regida pelas disposições do Estatuto ora revogado até o término

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua Manoel de Almeida, 100

mandato em 22 de março de 1987,  
ressalvadas as matérias que ve-  
nham colidir com o Estatuto em  
vigor.

<b>DATA</b> 04/08/86	<b>NUMERO</b> 076 <del>069</del> /86 -17
<b>DESTINO:</b> Merquillo - L.P.L. - 313/CM	<b>CODIGO:</b>